



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER-SE

Processo nº 1765237/2023

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia, em desfavor do candidato Dílson Luiz de Jesus Silva

Interessado: José Carlos Tavares Gentil

DELIBERAÇÃO CER/SE Nº 14/2023

A Comissão Eleitoral Regional de Sergipe (CER/SE), conforme previsto no Regimento do Crea/SE, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

Considerando que Comissão Eleitoral Regional de Sergipe - CER/SE recebera representação em desfavor do candidato DILSON LUIZ DE JESUS SILVA com alegação de infringência ao artigo 44 do Regulamento Eleitoral do sistema Confea/Crea/Mútua, requerendo a penalização do referido candidato conforme determinação da alínea "a" do artigo 46 do mesmo Regulamento.

Considerando que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo o cargo de Presidente do Crea, deverão ser analisadas em primeira instância pelas Comissões Eleitorais Regionais dos Creas, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Federal, em última instância (Deliberação nº 11/2023, item 1- d);

Considerando que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Confea, e Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior deverão ser analisadas pela Comissão Eleitoral Federal, com possibilidade de pedido de reconsideração à própria CEF (Deliberação nº 11/2023, item 1- e);

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do Crea/SE assegurou o contraditório e a ampla defesa, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias corridos conforme dispõe os artigos 9º c/c 47, do Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que o artigo 11 do Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua dispõe: " Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias de fatos, ainda que não identificados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral";

Considerando que o artigo 44 do Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua dispõe: " É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e, oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

Considerando o disposto no art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CER "atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando que o caso foi analisado pela CER que não vislumbrou o fato como sendo propaganda Eleitoral do candidato, mas sim como comunicado da Associação para um debate.

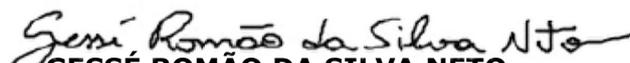
DELIBEROU:

1) JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia que alega que o profissional DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, candidato ao cargo de Presidente do Crea-SE, Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, com alegação de infringência ao artigo 44 do Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua;

2) NOTIFICAR os interessados (denunciante e denunciado) da DELIBERAÇÃO da CER/SE, da qual caberá recurso à CEF no prazo de dois dias, conforme Regulamento Eleitoral;

Coordenou a Reunião o **Engenheiro Civil GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO**. Votaram favoravelmente os senhores: Danilo Costa Monteiro, Antônio Vieira Matos Neto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Aracaju, 14 de novembro de 2023.


GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO
Coordenador da CER, exercício 2023